



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho

EDITAL Nº135/2025/GAB-MUZ/MUZ/IFSULDEMINAS

16 de setembro de 2025

MORADIA ESTUDANTIL

O IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho, por meio da Coordenadoria Geral de Assistência ao Educando – CGAE, torna público o processo seletivo para vagas na Moradia Estudantil – Regime Residencial – aos estudantes de cursos presenciais de nível superior e técnico subsequente, regularmente matriculados no Campus Muzambinho.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O estudante deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado com vaga na Moradia Estudantil do Campus Muzambinho. A efetivação da inscrição do estudante significará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

1.2 A CGAE é a instância responsável pelo planejamento, execução e coordenação do presente processo seletivo.

1.3 O acompanhamento do Edital, possíveis retificações, avisos e comunicados referentes ao processo é de responsabilidade exclusiva do estudante e a alegação de desconhecimento dessas informações não será aceita em caso de indeferimento ou eliminação no processo seletivo.

1.4 Dúvidas e informações sobre o processo seletivo deverão ser obtidas através de atendimento pela equipe de assistência estudantil da CGAE, pelos endereços de e-mail sae@muz.ifsuldeminas.edu.br / auxilio.estudantil@muz.ifsuldeminas.edu.br ou pelos telefones: (35)3571-5070 / (35)3571-5089 ou ainda pelos WhatsApp (35) 99962-9521/ (35) 99981-5112.

2 - OBJETIVO

O presente edital tem como objetivo estabelecer diretrizes e critérios de classificação para vagas nas Moradias Estudantis, em apartamento coletivo com até 6 (seis) moradores, estruturado para essa finalidade, garantindo condições de permanência aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados em:

- a) curso superior de graduação presencial ou
- b) curso técnico subsequente.

3. DAS INSCRIÇÕES, DAS VAGAS, DOS PRÉ-REQUISITOS, DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

3.1 DA INSCRIÇÃO, PERÍODO E LOCAL

A inscrição será feita por meio do preenchimento do formulário eletrônico, acessando o link <https://forms.gle/1rEH5tfY19QtP888A> e obedecendo às datas previstas no Cronograma, item 9 deste Edital.

3.1.1 Todos os estudantes solicitantes deverão preencher o formulário eletrônico e anexar a documentação descrita no anexo I deste Edital.

3.1.2 Não serão aceitas inscrições fora do prazo.

3.1.3 Não serão aceitas inscrições via fax, e-mail, Sistema de Auxílio Estudantil para repasse financeiro ou qualquer outra via que não seja o formulário eletrônico.

3.2 DO NÚMERO DE VAGAS

Serão disponibilizadas 6 vagas para o público feminino e 2 vagas para o público masculino.

3.3 DOS PRÉ-REQUISITOS

Os estudantes deverão observar os seguintes pré-requisitos para inscrição:

- a) Finalizar a inscrição no formulário eletrônico no prazo definido no cronograma do presente Edital;
- b) Estar regularmente matriculado em cursos presenciais do IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho, em nível técnico subsequente ou graduação, cursando disciplinas regulares do seu curso de ingresso e assistindo aulas obrigatórias presenciais;
- c) Acompanhar e cumprir todos os prazos estabelecidos no Edital;
- d) Não estar matriculados somente em Trabalho de Conclusão de Curso no semestre/ano, Atividades Complementares ou Práticas e Estágio e somente em situação de dependência;
- e) Estar devidamente vacinado contra covid-19.

3.4 DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

Serão considerados, na análise socioeconômica para fins de seleção, os seguintes fatores:

- a) Não possuir renda familiar per capita que exceda o valor referente a um salário mínimo vigente.

Parágrafo único: Compreende-se como renda familiar per capita a soma de toda a remuneração familiar dividida pelo número de integrantes da família, a qual, para fins do presente Edital, não poderá ultrapassar o valor de um salário mínimo vigente, considerando-se para o cálculo as despesas básicas (aluguel ou financiamento da casa própria, energia elétrica e água). Na análise da renda serão

considerados ainda os bens de capital, bens imóveis e bens móveis (mais de um imóvel de propriedade da família, mais de um veículo, entre outros).

- b) Estudantes que não recebam nenhum tipo de bolsa ou auxílio que visam a permanência estudantil ou que recebam auxílio estudantil cujo valor esteja insuficiente para garantir sua permanência, em situação passível de comprovação;
- c) Não possuir nível de escolaridade equivalente ou superior à do curso no qual encontra-se matriculado;
- d) Estudantes oriundos da rede pública da educação básica ou oriundos da rede particular da educação básica que tenham estudado na condição de bolsista integral;
- e) Frequência mínima de 75% nas disciplinas referentes ao período/ano em que estiver matriculado, conforme normas acadêmicas do curso;
- f) Estudante que, obrigatoriamente, estejam matriculados em cursos técnicos subsequentes e/ou de graduação;
- g) Estudantes que não residam em cidades que oferecem transporte diário, sendo considerado também a distância entre a cidade de Muzambinho e o local de residência do núcleo familiar;
- h) Estudante com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência, mantendo a condicionalidade de vulnerabilidade socioeconômica;
- i) Estudante oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída;
- j) Estudante quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais;
- k) Estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado;
- l) Análise do Serviço Social com apoio da Equipe Multidisciplinar e coordenação do respectivo curso acerca da situação acadêmica dos estudantes que apresentarem mais que três dependências em disciplinas por semestre ou que não estejam matriculados pelo menos em 50% das disciplinas obrigatórias no semestre;
- m) Análise da Equipe Multidisciplinar em caso de ocorrências disciplinares registradas no histórico acadêmico do estudante do IFSULDEMINAS.

4. DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

4.1 A seleção será através de avaliação socioeconômica, mediante análise dos documentos exigidos para comprovar a necessidade de vaga nas moradias por parte do estudante e, se necessário, entrevista com o mesmo e/ou visita domiciliar a ser realizada por Assistente Social do IFSULDEMINAS, a fim de conhecer o contexto socioeconômico seu e de sua família.

Vale ressaltar que além dos critérios supracitados, cada caso será analisado de forma individual, respeitando-se as especificidades de cada um de acordo com a análise do profissional do Serviço Social.

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DA RENDA PER CAPITA FAMILIAR:

5.1 A renda familiar per capita é calculada a partir da soma da renda de todos aqueles que compõem a família, incluindo o estudante, dividida pelo número de seus integrantes. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos, deduzindo somente os valores elencados nos subitens 5.3;

5.2 Será considerado o valor do salário mínimo do ano vigente;

5.3 No cálculo referido no subitem 5.1 serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, exceto:

- a) horas extras eventuais;
- b) participação nos lucros;
- c) diárias e reembolsos de despesas;
- d) adiantamentos e antecipações;
- e) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- f) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- g) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- h) rendimentos auferidos no âmbito dos seguintes programas: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- i) demais programas de transferência condicionada de rendas implementadas por Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- j) adicional de férias e décimo terceiro salário;
- k) salário-família;
- l) auxílio da Assistência Estudantil;
- m) auxílios para alimentação e transporte

5.4 No cálculo referido no subitem 1.1 serão deduzidos também os descontos oriundos da Previdência Social (INSS) e Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).

5.5 Os rendimentos considerados são relativos aos dois meses anteriores à data de solicitação da vaga na moradia estudantil;

6. DO QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO E DA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

6.1 Os estudantes deverão responder a todas as perguntas do questionário socioeconômico e anexar os documentos relacionados no anexo I ao formulário eletrônico, para que seja realizada a avaliação da situação socioeconômica do mesmo e de sua família.

6.2 Para anexar a documentação ao formulário de inscrição, o estudante deve salvar todas as imagens em um único documento PDF. É possível encontrar na internet aplicativos de escaneamento que

possibilitam a ação.

6.3 Outros documentos poderão ser solicitados pelo Assistente Social, a qualquer momento, para melhor compreensão da situação socioeconômica do estudante.

Parágrafo Primeiro: Os estudantes contemplados pelos Editais do Programa Auxílio Estudantil, não precisarão apresentar, para fins de análise socioeconômica, a documentação de renda e de despesas solicitada no presente Edital, sendo obrigatória somente a entrega do comprovante de residência e dos documentos exigidos no item 3 do Anexo I .

Parágrafo Segundo: Estudantes que apresentarem o comprovante de recebimento do último mês do Programa Bolsa Família OU do Benefício de Prestação Continuada - BPC de qualquer membro familiar, junto à Folha Resumo do Cadastro Único, devidamente assinada e atualizada, não precisarão apresentar, para fins de análise socioeconômica, a documentação de renda e de despesas solicitada no presente Edital, sendo obrigatória somente a entrega do comprovante de residência e dos documentos exigidos no item 3 do Anexo I .

Parágrafo Terceiro: Os estudantes que tenham sido matriculados por ação afirmativa que referem-se à renda (L1, L2, L9 e L10) não precisarão apresentar, para fins de análise socioeconômica, a documentação de renda e de despesas solicitada no presente Edital, sendo obrigatória somente a entrega do comprovante de residência e dos documentos exigidos no item 3 do Anexo I .

6.4 Para fins de organização dos documentos dos familiares do estudante, cabe esclarecer que:

I – entende-se por composição familiar, a ser informada no Formulário Socioeconômico, as pessoas com quem há vinculação afetiva e financeira (seja quem contribua com a renda da família, ou que seja o principal responsável pela renda ou participe das despesas como dependente), não sendo necessário residirem sob o mesmo teto, como nos casos de estudantes que saíram de sua cidade de origem e continuam na dependência financeira de seus familiares.

II – Os estudantes que se declaram independentes devem, obrigatoriamente, comprovar a independência financeira. A comprovação somente será aceita através de documentação formal, conforme uma das formas descritas abaixo:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada, ou seja, com registro de trabalho ou

b) Comprovação de atividade autônoma somente através do certificado da condição de Microempreendedor Individual – MEI, Simples Nacional ativo num período mínimo de 6 meses com documentos comprobatórios, conforme estabelecidos no Anexo I.

Parágrafo Único: Caso o estudante não consiga comprovar sua independência nas condições acima especificadas, deverá apresentar os documentos do grupo familiar ou do seu mantenedor. Considera-se estudante independente aquele que é capaz de se manter sem o auxílio financeiro de terceiros, sejam esses parentes consanguíneos ou não.

7. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

7.1 A seleção será por meio de avaliação socioeconômica, composta por três etapas, todas eliminatórias.

7.1.1 1ª etapa: Inscrição e apresentação da documentação comprobatória no formulário eletrônico, conforme datas estabelecidas no cronograma.

7.1.2 2ª etapa: Análise socioeconômica.

Parágrafo Primeiro: Caso o estudante seja convocado (via e-mail e/ou telefone informado no formulário) para entrevista este deverá comparecer no local, na data e no horário para a realização da mesma. A entrevista poderá ocorrer a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo: O não comparecimento do estudante na entrevista deverá ser justificado por e-mail (auxílio.estudantil@muz.ifsuldeminas), no prazo máximo de um dia útil após a data agendada. Somente com esta justificativa será possível agendar uma nova data para entrevista.

Parágrafo Terceiro: Caso solicitado, o estudante deverá apresentar a Carteira de Trabalho original ou a versão digital de todos os membros da família no momento da entrevista.

7.1.3 3ª etapa: Publicação da classificação dos estudantes por ordem de prioridade de atendimento, de acordo com os critérios de análise descritos no item 3.4

8. DO RECURSO

8.1 O recurso será dividido em dois momentos, a saber:

- a) recurso contra o resultado da análise socioeconômica;
- b) recurso contra o resultado parcial - classificação dos estudantes selecionados de acordo com o perfil exigido neste edital, não sendo aceito, nesta etapa, envio de documentação pendente.

Parágrafo Primeiro: Após concluída a 2ª e 3ª etapa descrita no item 7.1.2 e 7.1.3, o estudante terá 02 (dois) dias úteis para entrar com recurso, a contar da data de publicação do seu respectivo resultado.

Parágrafo Segundo: O recurso deverá ser interposto via formulário eletrônico específico indicado no Cronograma de Seleção (item 9).

8.2 Estudantes com pedidos indeferidos na 1ª etapa não poderão interpor recurso, uma vez que esta etapa corresponde aos pré-requisitos descritos neste Edital;

Parágrafo Único: não serão aceitos os recursos encaminhados por outras vias que não seja o formulário eletrônico.

9. DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO

9.1 A seleção ocorrerá de acordo com o seguinte cronograma:

Atividade	Datas	Local
Abertura do edital	16/09/2025	Site do Campus

Inscrição dos estudantes	16/09/2025 a 30/09/2025	Formulário eletrônico https://forms.gle/1rEH5tfY19QtP888A
Análise da documentação	01/10/2025 a 09/10/2025	Serviço Social
Resultado da análise socioeconômica	10/10/2025	Site do Campus
Solicitação de recurso da análise socioeconômica e complementação de documentação	11/10/2025 a 19/10/2025	Formulário Eletrônico https://forms.gle/2exaiwpthAjZ58wd8
Análise do recurso interposto contra a análise socioeconômica e dos documentos complementares	20/10/2025 a 23/10/2025	Serviço Social
Resultado parcial - classificação	24/10/2025	Site do Campus
Solicitação de recurso acerca da classificação	25/10/2025 a 26/10/2025	Formulário Eletrônico https://forms.gle/voS7jqo7TsDynwK17
Análise de recurso interposto contra a classificação	27/10/2025 a 28/10/2025	Serviço Social
Divulgação do resultado final	29/10/2025	Site do Campus
Apresentação dos estudantes deferidos no setor responsável pela Moradia Estudantil (SAE)	A partir de 29/10/2025*	CGAE/SAE *Conforme regulamento, o estudante que não ingressar até 7 dias ou não realizar a justificativa à CGAE e/ou SAE perderá o direito à vaga.

9.2 O cronograma poderá ser alterado, via retificação, conforme o número de solicitações.

10. DA ACOMODAÇÃO

10.1 Após o Resultado Final o estudante deverá apresentar-se nos Setores de Atendimento ao Educando – SAE, no prazo máximo de 07 (sete) dias, para assinar o Termo de Compromisso (anexo

VII) e receber ciência acerca do Regulamento Disciplinar do Corpo Discente e Regulamento do Complexo Residencial Estudantil, bem como para cadastro no sistema que o coloca na condição de estudante residente.

10.2 A efetivação de todo o processo será concluída após a instalação do estudante na Moradia Estudantil nos prazos já estabelecidos. Será considerado desistente o estudante que não respeitar os prazos deste Edital.

11. DOS COMPROMISSOS DO ESTUDANTE

Os estudantes selecionados passarão à condição de regime “Residencial” e serão submetidos ao Regimento Interno do Corpo Discente, de maneira especial, nos trechos que versam sobre a vida do estudante, bem como ao Regulamento do Complexo Residencial do Campus Muzambinho.

12. DA PERDA DA MORADIA ESTUDANTIL

O estudante contemplado que descumprir as regras estabelecidas no Regulamento do Complexo Residencial Estudantil, bem como algum dos compromissos do item 11 deste Edital, será encaminhado à Equipe Multidisciplinar e, se necessário, à Comissão Disciplinar, que decidirá sobre as medidas a serem tomadas, que podem incluir inclusive a perda da vaga na Moradia Estudantil.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A qualquer momento o Assistente Social do IFSULDEMINAS poderá realizar visita domiciliar e revisão do processo de concessão de vagas nas Moradias Estudantis.

13.2 Superado o estado de vulnerabilidade social do estudante, e/ou constatado que a situação acadêmica do mesmo é insatisfatória, o estudante poderá deixar a condição de estudante em regime residencial, tendo este, o prazo de 15 (quinze) dias - após o parecer do Assistente Social e/ou da equipe multidisciplinar - para desocupar a Moradia Estudantil, podendo esse prazo ser prorrogado de acordo com o Regulamento do Complexo Residencial.

13.3 Estudantes que desistirem, abandonarem o curso ou se afastarem por algum motivo, como licença maternidade, licença para tratamento de saúde, intercâmbio, dentre outros, deverão comunicar à CGAE do Campus sobre o afastamento. Ao retornarem, caso queiram continuar como residentes, deverão comunicar seu retorno e, havendo vagas disponíveis, assinarem novo Termo de Compromisso.

13.4 Como estabelece Regimento Interno, é de responsabilidade do estudante ou da família informar qualquer diagnóstico de saúde física ou psíquica que demandem acompanhamento específico por parte da equipe multidisciplinar;

13.5 A equipe multidisciplinar e o Napne (Núcleo de Apoio a Pessoas com Necessidades Específicas) reservam-se o direito de analisar a viabilidade do estudante ocupar as vagas da Moradia Estudantil em decorrência de suas condições físicas e psíquicas, quando o mesmo não tenha meios de assegurar sua estadia no Campus Muzambinho de forma salutar para si e para toda comunidade acadêmica;

13.6 A omissão de informações e a falsa declaração são passíveis de punição assim como fraudes ou falsificação de documentos que visem burlar o processo serão motivos de desclassificação e exclusão do processo para obtenção de vagas nas Moradias Estudantis, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição, sem prejuízo das medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis (Lei nº 7.115/1983 e art. 299 do Código Penal);

13.7 À CGAE do Campus junto ao Serviço Social e/ou Equipe Multidisciplinar reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

13.8 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

13.9 Denúncias, questionamentos e sugestões relacionados ao programa deverão ser apresentadas, por escrito, à CGAE e/ou Setor de Serviço Social do Campus Muzambinho, sendo assegurado o sigilo do denunciante. A ouvidoria do IFSULDEMINAS também poderá ser acionada.

13.10 Esclarecimentos e maiores informações poderão ser obtidos diretamente na coordenação da CGAE ou nos Setores de Atendimento ao Educando do Campus, podendo ser presencialmente ou através dos telefones e contatos disponibilizados neste Edital.

13.11 O estudante contemplado com Auxílio Estudantil na forma de repasse financeiro que for contemplado com uma vaga na Moradia Estudantil terá seu benefício reavaliado pelo Serviço Social.

13.12 Em caso de desistência de estudantes selecionados, dentro de um prazo de até 6 meses, outros estudantes classificados poderão ser selecionados para ocupar as vagas disponibilizadas pelo Edital.

13.13 A classificação será baseada no perfil socioeconômico dos estudantes inscritos neste Edital que cumprirem todas as exigências estabelecidas no item 3 e considerando a menor renda familiar bruta mensal per capita. Em caso de empate, os estudantes serão classificados pela maior distância da residência do grupo familiar em relação à cidade do campus. Persistindo o empate, será analisada a origem escolar do estudante no ensino médio, priorizando aquele que estudou todo ou a maior parte do ensino médio em escola pública.

13.14 Todos os estudantes classificados fora do número de vagas oferecidas irão para lista de espera de acordo com os critérios apresentados no item 13.12

13.15 A ocupação de novas vagas na moradia estudantil pelos estudantes classificados ficará condicionada à disponibilidade das mesmas.

13.16 O período de concessão do auxílio estará garantido desde que atenda:

- a) aos critérios de análise socioeconômica, que podem ser revisadas a qualquer tempo pelas assistentes sociais do campus;
- b) aos critérios de acompanhamento acadêmico, com análises da equipe multidisciplinar;
- c) ao cumprimento das regras do Regulamento do Complexo Residencial Estudantil do Campus Muzambinho e do Regimento Educativo Disciplinar do IFSULDEMINAS;
- d) ao tempo regular para integralização do curso que estiver regularmente matriculado.

13.17 A CGAE divulgará no site do campus a lista de estudantes classificados e excedentes de acordo

com o número de vagas disponíveis neste Edital.

Muzambinho-MG, 16 de Setembro de 2025

Renato Aparecido de Souza

Diretor Geral do Campus Muzambinho

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

O estudante deverá anexar em um único arquivo PDF, no formulário de inscrição, o Quadro Familiar (anexo VI) e os documentos abaixo relacionados:

1. Documentos pessoais de todos da FAMÍLIA e do(a) ESTUDANTE:

1.1. Para os menores de 18 anos;

I. Certidão de Nascimento ou RG (dispensado somente para o estudante)

1.2. Para os maiores de 18 anos:

I. RG (dispensado somente para o estudante)

II. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS:

a. página com a foto;

b. página com os dados pessoais do trabalhador (qualificação civil);

c. página do último registro de contrato de trabalho e a página seguinte em branco. Caso não tenha nenhum registro em Carteira, xerocar a primeira página do Contrato de Trabalho;

1º: Aposentado(a) por invalidez, beneficiário do Programa Bolsa Família, BPC/LOAS e idosos a partir de 70 anos estão dispensados de apresentar a Carteira de Trabalho da Previdência Social/CTPS.

2º: No caso da CTPS no formato digital, é necessário exportar para PDF ou tirar print do aplicativo CTPS Digital para comprovar suas experiências profissionais ou a ausência de registro.

1.3. Documentos solicitados somente para o estudante deferido. O estudante deve apresentar esses documentos juntamente com o Termo de Compromisso (Anexo VII):

a. Certidão de Antecedentes Criminais, disponível em:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais>

b. Autodeclaração de saúde (ANEXO V), informando condições físicas e psíquicas para residir na Moradia Estudantil, se for o caso;

c. Comprovante emitido pelo SUS (Sistema Único de Saúde) do quadro vacinal completo para Covid-19.

2. Documentos Relacionados a RENDA (de todos da família maiores de 18 anos, incluindo o(a) estudante):

I. Estudantes ou familiares que recebem Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) devem entregar:

a) Comprovante de recebimento do último mês do Bolsa Família (seu ou de sua família) ou comprovante de recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC);

b) Folha Resumo do Cadastro Único, que poderá ser acessada pelo

link: https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico. A atualização cadastral precisa estar dentro prazo de 2 anos.

II. Profissionais empregados em empresas privadas que tenham registro na Carteira de Trabalho, funcionários públicos, e estagiários remunerados são obrigatórios todos os documentos abaixo:

- a) No mínimo 2 (dois) contracheques/holerites com data de referência a partir de Dezembro de 2024.
- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física- IRPF referente ao exercício de 2025, ano base 2024 acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- c) para aqueles que não declaram Imposto de Renda, apresentar comprovante de consulta da situação da declaração IRPF referente ao ano de 2025, obtido através do link:
<https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>

III. Profissionais autônomos, diaristas, pessoas que fazem “bicos” são obrigatórios todos os documentos abaixo:

- a) declaração de renda, conforme Anexo II, preenchida e assinada pela própria pessoa, contendo os seguintes dados: nome, RG, CPF, o que faz e o local; a média de renda mensal utilizando os rendimentos dos últimos 4 (quatro) meses para encontrar a média
- b) Recibo e Declaração completa do Imposto de Renda, referente ao exercício de 2025, ano base 2024;
- c) para aqueles que não declaram Imposto de Renda, apresentar comprovante de consulta da situação da declaração IRPF referente ao ano de 2025, obtido através do link:
<https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>
- d) cópia do carnê mensal de contribuição do INSS, referente ao último mês (quando houver).

IV. Comerciante com estabelecimento próprio, prestadores de serviços com firma aberta e

Microempreendedores Individuais (MEI), são obrigatórios todos os documentos abaixo:

- a) relatório anual/mensal emitido pelo contador, baseado nas notas fiscais;
- b) Pró-labore ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE (emitida por profissional contábil) atualizada, referente aos últimos três meses da publicação deste edital
- c) Declaração de Renda conforme Anexo II preenchida e assinada pela própria pessoa;
- d) Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica- IRPJ do último ano base, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil. No caso do MEI apresentar a cópia da Declaração Anual de Faturamento do Simples Nacional (DASN – SIMEI) ou relatório anual/mensal emitido pelo contador caso as atividades tenham sido iniciadas recentemente;
- e) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física- IRPF referente ao exercício de 2025, ano base 2024 acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- f) para aqueles que não declaram Imposto de Renda, apresentar comprovante de consulta da situação da declaração IRPF referente ao ano de 2025, obtido através do link:
<https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>

V. Proprietários rurais, produtores agrícolas, pequenos produtores e produtor da agricultura familiar são

obrigatórios todos os documentos abaixo:

- a) DECORE fornecida pelo contador ou documento equivalente, emitidos por órgãos oficiais (EMATER ou órgão equivalente, Sindicato dos Produtores Rurais, cooperativas, dentre outros), informando: nome do proprietário, RG, CPF e endereço; área e endereço da propriedade e de que maneira faz uso da terra (o que produz) e ainda qual a renda mensal;
- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física- IRPF referente ao exercício de 2025, ano base 2024 acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- c) para aqueles que não declaram Imposto de Renda, apresentar comprovante de consulta da situação da declaração IRPF referente ao ano de 2025, obtido através do link:
<https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>

- d) contrato de arrendamento das terras ou de meeiro ou comodato, quando for o caso;
- e) recibo e declaração completa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR;

VI. Aposentados, pensionistas, beneficiários do auxílio doença, são obrigatórios todos os documentos abaixo:

- a) comprovante atual do INSS contendo número do benefício, do que se trata o benefício e o valor do mesmo. O comprovante pode ser obtido através do link a seguir:
<https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/> (ou na agência do INSS); Não serão aceitos extratos bancários.
- b) os membros da família ou estudante que sejam servidores públicos aposentados deverão procurar o órgão competente para emissão de contracheques (Recursos Humanos, Secretaria de Planejamento ou outros);
- c) caso o(s) membro(s) da família aposentado(s) e ou pensionista(s) exerça(m) alguma atividade remunerada com registro na Carteira de Trabalho, é necessário apresentar cópia da documentação constante do item 2, inciso II; caso não possua registro deverá apresentar a documentação comprobatória constante no item 2, inciso III;
- d) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física- IRPF referente ao exercício de 2025, ano base 2024 acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- e) Para aqueles que não declaram Imposto de Renda, apresentar comprovante de consulta da situação da declaração IRPF referente ao ano de 2025, obtido através do link:
<https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>

VII. Para os membros da família e/ou estudante não possuem nenhuma fonte de renda, são obrigatórios os seguintes documentos:

- a) Declaração de Ausência de Renda conforme Anexo III preenchida e assinada pela própria pessoa;
- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física- IRPF referente ao exercício de 2025, ano base 2024 acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- c) para aqueles que não declaram Imposto de Renda, apresentar comprovante de consulta da situação da declaração IRPF referente ao ano de 2025, obtido através do link:
<https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>

VIII. Para os membros da família, incluindo o(a) estudante que estejam desempregados a menos de 6 (seis) meses, são obrigatórios todos os documentos abaixo:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- b) comprovante de recebimento de Seguro-Desemprego (quando estiver recebendo);
- c) Declaração de Ausência de Renda conforme Anexo III (para os que não desenvolvem nenhuma atividade remunerada);
- d) para aqueles que desenvolvem alguma atividade remunerada informalmente, apresentar a documentação conforme inciso III deste item;
- e) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física- IRPF referente ao exercício de 2025, ano base 2024 acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- f) para aqueles que não declaram Imposto de Renda, apresentar comprovante de consulta da situação da declaração IRPF referente ao ano de 2025, obtido através do link:
<https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>

3. Outros documentos quando houver (cópias):

- I. Certidão de óbito (caso os pais, responsáveis ou cônjuge/companheiro(a) sejam falecidos);
- II. Comprovante (atestado médico, relatório médico ou laudo médico) de doença crônica, degenerativa ou de pessoa com necessidades específicas conforme lei 13.146/2015 e Decreto 11.063/2022 , quando houver algum caso na família, segundo a lista abaixo:

a) deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, que acarrete o comprometimento da função física, sob a forma de: paraplegia; paraparesia; monoplegia; monoparesia; tetraplegia; tetraparesia; triplicia; triparesia; hemiplegia; hemiparesia; ostomia; amputação ou ausência de membro; paralisia cerebral; nanismo; ou membros com deformidade congênita ou adquirida;

b) deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz (quinhentos hertz), 1.000 Hz (mil hertz), 2.000 Hz (dois mil hertz) e 3.000 Hz (três mil hertz);

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual seja igual ou menor que cinco centésimos no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, na qual a acuidade visual esteja entre três décimos e cinco centésimos no melhor olho, com a melhor correção óptica; casos em que a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos seja igual ou menor que sessenta graus; ou ocorrência simultânea de quaisquer das condições previstas nas alíneas "a", "b" e "c"; e

d) deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação;

e) cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho.

III. Quando os pais ou responsáveis forem separados ou divorciados, apresentar cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante de recebimento ou não recebimento de pensão alimentícia para aqueles que forem menores de 18 anos (Anexo IV);

b) Um dos documentos abaixo:

- certidão de casamento com averbação da separação;

- declaração do juiz informando o valor da pensão alimentícia, caso o processo de separação não tenha sido concluído;

- declaração original que comprove a situação de separação de corpos assinada por um dos pais e duas testemunhas;

4. Comproverantes de DESPESAS. Os documentos de despesas não precisam necessariamente estarem pagos.

I. 01 conta de água e 01 conta de energia elétrica a partir de Agosto de 2025;

II. moradia: contrato de locação atualizado e/ou recibo de pagamento, devidamente assinado e constando CPF ou CNPJ do proprietário, ou comprovante de pagamento da prestação do financiamento da casa própria atualizado do último mês;

III. educação: comprovante de pagamento de mensalidade(s) escolar(es), faculdades e/ou creche do último mês;

V. IPTU: página do carnê em que constem informações sobre o imóvel, tais como proprietário, área construída, área do terreno, etc (último carnê recebido) quando tiver imóvel(eis) além da casa que residem;

1º: Os estudantes que residem em república, pensão ou kitnet, deverão entregar também os comprovantes de despesas da casa onde seus pais ou responsáveis (família) moram.

2º: No comprovante de gastos com moradia deve constar o CNPJ ou CPF do prestador do serviço.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____, CPF nº _____, declaro sob as penas da lei que a renda média dos últimos _____ meses, no valor de R\$ _____ mensais, declarada, refere-se aos ganhos obtidos com meu trabalho em atividades de _____, realizado em _____ (local onde realiza a atividade).

Declaro ainda que o valor acima apresentado é verdadeiro e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes podem resultar em processo contra mim dos tipos: PENAL (crime de falsidade ideológica) e CÍVEL (ressarcimento por prejuízo causado a terceiros).

Autorizo a devida investigação e fiscalização para fins de averiguar e confirmar a informação declarada acima, caso seja necessário.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do declarante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDA

Eu, _____, (informar o nome da pessoa que vai assinar a declaração), portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação ao IFSULDEMINAS, que não exerço nenhum tipo de atividade remunerada desde _____ sendo dependente financeiramente de _____, que é _____ (informar grau de parentesco da pessoa) sendo portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____.

Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

Autorizo o IFSULDEMINAS a averiguar as informações acima fornecidas.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____ (nome do declarante), CPF nº _____, declaro sob as penas da lei que:

() recebo pensão alimentícia no valor mensal de R\$ _____;

() não recebo pensão alimentícia.

Declaro ainda que a informação acima apresentada é verdadeira e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes podem resultar em processo contra mim dos tipos: PENAL (crime de falsidade ideológica) e CÍVEL (ressarcimento por prejuízo causado a terceiros). Autorizo a devida investigação e fiscalização para fins de averiguar e confirmar a informação declarada acima, caso seja necessário.

DADOS DE QUEM PAGA A PENSÃO (preenchimento obrigatório somente para quem recebe)

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____
Endereço Completo: _____
Telefone(s): _____

DADOS DOS BENEFICIÁRIOS DA PENSÃO (preenchimento obrigatório somente para quem recebe)

Nome: _____	Idade: _____
Nome: _____	Idade: _____
Nome: _____	Idade: _____

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do declarante

Assinatura do Responsável Legal no caso dos estudantes menores de 18 anos

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, estudante regularmente matriculado no curso _____ do IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho e participante do Edital nº _____/2025 para Moradia Estudantil, declaro ser verdade que, neste momento:

- a) apresento condições físicas e psicológicas de autonomia e autocuidado que me permitem residir em moradia estudantil, em apartamento compartilhado com outros estudantes, afastado da família e sem supervisão direta;
- b) não apresento comportamentos que podem trazer riscos à minha saúde e minha segurança, bem como à de terceiros (colegas, servidores e comunidade externa);
- c) caso utilize medicamentos de uso contínuo, tenho condição de manejar as medicações de maneira segura, fazendo o uso apenas em horários e dosagens corretas, de acordo com a prescrição médica.

Muzambinho, ____/____/____.

Assinatura do estudante

O IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho ratifica que o estudante tem total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas. A assinatura deste documento também implica que o estudante e seus familiares se comprometem a manter o acompanhamento do estado de saúde do estudante e atualizado, repassando com prontidão ao IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho qualquer alteração que possa ter impacto na saúde/segurança do estudante.

ANEXO VI

QUADRO DE MEMBROS FAMILIARES

Descreva na tabela abaixo as informações de todas as pessoas que moram na residência de sua família, (inclusive você, avós, tios, primos, amigos se morarem também) e informe a renda daqueles que possuem.

Número total de integrantes da família: _____

NOME	Parentesco com o estudante	Idade	Estado Civil	Profissão/ Ocupação	Rendimento Mensal *
	Estudante				

1. *salário, pensão, aposentadoria, renda informal (bicos) etc.

ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO MORADIA ESTUDANTIL

Pelo presente instrumento, o IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho, neste ato representado pela Coordenação Geral de Assistência ao Educando – CGAE, firma nos termos do Decreto Presidencial nº 7.234 de 19 de julho de 2010 e do Edital nº _____/2025, compromisso com o estudante _____, do curso de graduação em _____, Matrícula nº _____, CPF nº _____, cabendo ao mesmo observar o cumprimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O estudante contemplado com vaga na Moradia Estudantil, quando passa a ter status de estudante em regime residencial, deve seguir todas as normas contidas no Regulamento do Complexo Residencial do Campus Muzambinho;

CLÁUSULA SEGUNDA – O estudante contemplado com a vaga na Moradia Estudantil poderá acumular com outras bolsas e auxílios de assistência estudantil, desde que avaliado pelo Serviço Social;

Parágrafo Primeiro – Os estudantes contemplados com vagas nas Moradias Estudantis receberão, ainda, o Auxílio Alimentação, oferecido nas dependências do Refeitório Estudantil.

Parágrafo Segundo –

I - Os estudantes contemplados com vagas nas Moradias Estudantis e que recebem Auxílio Estudantil (repasso financeiro) deverão comunicar o Serviço Social do Campus, sendo de inteira responsabilidade do estudante informar sobre o recebimento de bolsas e auxílios, sob pena de restituição integral dos valores recebidos indevidamente assim como de responder civil, administrativa e criminalmente pela omissão de informações e/ou pelo repasse de informações incompletas e/ou inverídicas.

II - A perda da vaga na Moradia Estudantil implicará na imediata suspensão da gratuidade para fazer uso da alimentação, via Refeitório Estudantil;

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando da assinatura deste Termo de Compromisso, o estudante compromete-se a:

- a) Permanecer regularmente matriculado nas disciplinas do curso presencial de graduação durante o período em que receber o auxílio;
- b) Manter frequência regular nas disciplinas em que estiver matriculado;
- c) Comunicar imediatamente e por escrito à CGAE/Serviço Social, sobre qualquer mudança de situação socioeconômica e em sua vida acadêmica, que descaracterize a renda familiar per capita informada quando do processo seletivo para concessão do auxílio;
- d) Cumprir as exigências estabelecidas pelo presente edital e os itens descritos neste Termo de Compromisso;

- e) Prestar, dentro do prazo estabelecido, as informações que lhe forem solicitadas e colaborar na realização das diligências eventualmente realizadas pelo Setor de Assistência Estudantil;
- f) assinar e apresentar ao Campus Muzambinho/CGAE/SAE a Autodeclaração de Saúde para residir na Moradia Estudantil;
- g) apresentar ao Campus Muzambinho/CGAE/SAE comprovante emitido pelo SUS (Sistema Único de Saúde) do quadro vacinal completo para Covid-19;
- h) declaração de antecedentes criminais/ciência que será averiguado os antecedentes criminais do estudante deferido.

CLÁUSULA QUARTA – A concessão de vagas nas Moradias Estudantis poderá ser cancelada nos seguintes casos:

- a) Por solicitação do estudante;
- b) Quando houver desligamento, trancamento, abandono, cancelamento ou conclusão do curso;
- c) Por ter reprovações por falta no período de contemplação do auxílio, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados e aprovados pela equipe técnica de assistência estudantil do respectivo campus;
- d) Por não ter condições de concluir o curso dentro do prazo máximo definido no atual Projeto Político-pedagógico do Curso;
- e) Por não atender às condições de manutenção do auxílio, nos termos do presente edital;
- f) Por cessarem as condições de vulnerabilidade socioeconômica que ensejaram a concessão do auxílio;
- g) Por comprovação de qualquer irregularidade ou inveracidade nas declarações ou nos documentos apresentados, a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis;
- h) Pela não ocupação de sua vaga na residência estudantil para a qual foi selecionado em até 07 dias úteis após a assinatura deste termo, salvo justificativa analisada e deferida pela CGAE;
- i) Por permitir ou facilitar que pessoas não moradoras tenham acesso às dependências da Residência Estudantil ou se hospedem sem autorização prévia da CGAE.
- j) Pela ausência injustificada na Moradia Estudantil, durante o semestre letivo, pelo período superior a 15 (quinze) dias consecutivos.
- k) Iniciar curso de graduação em outra instituição de ensino superior;
- l) Pelo descumprimento do Regulamento Disciplinar do Corpo Discente do IFSULDEMINAS e do Regulamento do Complexo Residencial Estudantil;

CLÁUSULA QUINTA – O estudante, ao assinar o presente Termo, declara estar ciente:

- a) Que o art. 299 do Código Penal dispõe que constitui crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante";

b) Que o Serviço Social, poderá realizar, a qualquer tempo, revisão de sua avaliação socioeconômica, desde que haja denúncia, suspeita ou irregularidade na documentação apresentada durante o processo de seleção. Nesse caso, o estudante assume toda a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação e pelos valores recebidos indevidamente;

c) Que o auxílio poderá ser automaticamente suspenso caso haja comprovação de inverdade nas informações ou falsificação dos documentos apresentados ao Serviço Social para avaliação;

d) Que a ocorrência de quaisquer inverdades revoga o benefício da Moradia Estudantil e cessa o direito do estudante de permanecer na Residência Estudantil, observados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Único – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo de Compromisso poderá implicar no cancelamento do(s) auxílio(s) ainda não recebido(s), sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, garantido os direitos ao contraditório e à ampla defesa. E assim por considerarem-se justas e compromissadas, assinam as partes o presente Termo de Compromisso, em 02 (duas) vias de igual teor.

_____, ____ de _____ de 2025.

Coordenador(a) da CGAE

Assinatura do estudante

Documento assinado eletronicamente por:

- **Renato Aparecido de Souza, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - MUZ**, em 16/09/2025 15:12:00.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/09/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 591159

Código de Autenticação: bce96a4cc8

